

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2011

Dispõe sobre o regulamento interno para administração e utilização dos laboratórios de ensino da Universidade Federal de Integração Latino-Americana – UNILA.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a adequada utilização dos laboratórios de ensino da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, apontando, ainda, direitos, deveres e sanções disciplinares para os usuários.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2º** Os laboratórios de ensino da Universidade Federal da Integração Latino Americana UNILA têm por finalidade oferecer suporte ao processo de ensino-aprendizagem, conforme Projeto Pedagógico de cada carreira, dos discente matriculados na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, bem como para as atividades de pesquisa e extensão.
- **Art. 3º** A utilização dos laboratórios deve ser condizente com as normas estabelecidas pela Universidade Federal da Integração Latino Americana UNILA, respeitando-se os interesses da coletividade e os padrões de biossegurança.
- **Art. 4º** Em razão de sua importância no processo do ensino, pesquisa e extensão, os laboratórios de ensino constituem-se em áreas que devem ser preservadas e cuidadas por toda a comunidade acadêmica, envolvendo funcionários, discentes e docentes.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 5º** Todos os laboratórios de ensino possuem patrimônio próprio vinculado ao patrimônio da Instituição.
- **Art. 6º** Os equipamentos registrados e identificados com número patrimonial, alocados nos laboratórios, não poderão ser removidos ou transportados para outro local, sem autorização prévia das coordenações pertinentes ou, em seu defeito, do chefe do Departamento ou Divisão ao qual está relacionado.
- **Art. 7º** Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes da dotação orçamentária da Instituição, prevista, anualmente, em seu orçamento geral.
- Art. 8º São responsáveis pelos laboratórios de ensino:
- I PROGRAD-UNILA
- II- Departamento de Assuntos Acadêmicos
- III Divisão de Laboratórios de Ensino



IV- Professores que utilizam o espaço

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9° Cabe aos professores:

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades acadêmico-pedagógicas dos laboratórios de ensino de acordo com as políticas propostas no Projeto Pedagógico de cada curso;
- II.Planejar e propor atividades complementares sistemáticas nos laboratórios do curso;
- III. Promover e colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos e materiais;
- IV. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de estágio, de qualquer índole, nos laboratórios de ensino, de acordo com as políticas propostas no Projeto Pedagógico de cada curso;
- V. Supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e de biossegurança, conforme legislação em vigor;
- VII. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais;
- VIII. Programar, estabelecer e desenvolver os planos das aulas práticas de cada uma das disciplinas das quais seja responsável, em consonância com as Diretrizes Curriculares e Projeto Pedagógico de cada curso, observando criteriosamente a carga horária destinada.
- IX. Elaborar, desenvolver e atualizar periodicamente os manuais de aulas práticas de cada uma das disciplinas das quais seja responsável, em consonância com as Diretrizes Curriculares e Projeto Pedagógico de cada curso;
- X. Encaminhar o(s) documento(s) citado(s) no inciso anterior, em modelo previsto no anexo IV à divisão responsável pelos laboratórios de ensino sempre com antecedência de um semestre;
- XI. Elaborar a solicitação anual de material de consumo e permanente pertinente à(s) sua(s) disciplina(s);
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas que regem as atividades laboratoriais seguras;
- XIII. Zelar pelo uso adequado dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- XIV. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios dos quais faz uso;
- XV. Notificar aos responsáveis pertinentes, todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios.

Art. 10 São atribuições dos técnicos dos laboratórios:

- I.Dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do laboratório;
- II. Auxiliar na elaboração, desenvolvimento e atualização periódica dos manuais de aulas práticas de cada uma das disciplinas;
- III. Auxiliar na elaboração da solicitação anual de material de consumo e permanente dos laboratórios;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas que regem as atividades laboratoriais seguras;
- V. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios sob sua responsabilidade e cuidado;
- VI. Preparar adequadamente o material e equipamentos para a realização das aulas práticas;
- VII. Verificar, retirar, higienizar e guardar materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;
- VIII. Elaborar uma matriz de consumo de materiais para o planejamento de orçamento e aquisição;
- IX. Buscar a manutenção da qualidade do serviço mediante a realização de cursos de aperfeiçoamento;
- X. Solicitar a manutenção sistemática dos aparelhos por técnicos especializados, fazendo a observação diária do controle de temperatura das geladeiras, estufas e banhos-maria, além do controle da água reagente, registrando os dados em planilhas próprias;
- XI. Colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento dos setores, no que diz respeito a equipamentos, reagentes, técnicas, cursos, etc;
- XII. Notificar às coordenações pertinentes, todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios.

Art. 11 Cabe ao o corpo discente:



- Zelar pelo patrimônio dos laboratórios sob sua responsabilidade e cuidado;
- II. Zelar pela organização e limpeza dos laboratórios;
- III. Utilizar adequadamente o material e equipamentos durante as aulas práticas;
- IV. Verificar, retirar, higienizar e guardar materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;
- V. Proceder com ética e prudência.
- VI. Submeter-se às normas, regras e regulamentos, durante a utilização dos laboratórios.
- VII. Notificar aos responsáveis pertinentes, todo e qualquer problema que impeça ou prejudique o pleno desenvolvimento dos trabalhos nos laboratórios.
- VIII. Em caso de acidente comunicar imediatamente ao professor.

Art. 12 Cabe a PROGRAD-UNILA:

- I.Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos laboratórios de ensino.
- II.Colaborar e sugerir melhorias que contribuam para o bom andamento dos laboratórios.
- III.Revogar e/ou notificar o responsável pelo laboratório qualquer decisão que julque inapropriada.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA DO LABORATÓRIO

Art. 13 São obrigações de discentes, docentes e funcionários:

- I. A utilização de jaleco branco de manga longa e algodão, para as aulas práticas, bem como durante a permanência nas instalações do laboratório;
- II. A utilização de luvas de procedimento descartáveis, em todos os procedimentos com risco de exposição a material infectante;
- III. A utilização de óculos de segurança, durante os procedimentos do laboratório;
- IV. O uso de sapato fechado;
- V. A manutenção de cabelos longos presos, durante as atividades de laboratório;
- VI. A utilização de vestimentas adequadas (calça comprida);
- VII. A lavagem das mãos antes de deixar o recinto;
- VIII. O descarte das luvas em local adequado (lixo infectante);
- IX. A cooperação com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da Instituição:
- X. A rotulagem de recipientes contendo produtos químicos, classificando-os de acordo com seu risco;
- XI. A utilização de utensílios de corte e equipamentos elétricos seguindo as recomendações técnicas dos docentes e com responsabilidade a fim de evitar acidentes.
- XII. Preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade (Anexo III).
- \S 1º É vedado o acesso aos laboratórios de discentes e/ou docentes que estejam com shorts, bermudas, saias curtas e calçados abertos.
- § 2º É vedado o descarte de luvas em lixeiras de áreas administrativas, banheiros e outros locais não adequados
- § 3º É vedado o atendimento de telefone utilizando-se de luvas.
- § 4º Bolsas, mochilas, pastas ou congêneres devem ser deixados em locais reservados para este fim, com exceção das usadas para o transporte de equipamentos e acessórios pelos funcionários autorizados.

Art. 14 No interior dos laboratórios, é proibido(a):

- I. A presença de professores, alunos e funcionários nos laboratórios e áreas de risco sem os equipamentos de proteção individual EPI recomendados e/ou sem as vestimentas adequadas;
- II. Á entrada e permanência de funcionários, professores e alunos com alimentos, bebidas ou cosméticos dentro dos laboratórios, em decorrência do alto risco de contaminação;
- III. Fumar nas instalações dos laboratórios.



- IV. Realizar pipetagem com a boca, bem como colocar qualquer material que possa ter sido contaminado na boca.
- V. Usar celulares no interior dos laboratórios;
- VI. A entrada nos laboratórios com acessórios como: pulseiras, anéis, alianças, relógios, brincos, cordões e outros que possam ter contato com as peças.
- VIII. Manusear ou utilizar equipamentos para os quais não tenha sido treinado ou autorizado.
- IX. Utilizar máscaras de cílios durante o uso dos equipamentos de microscopia.
- **Art. 15** A título de segurança,fica sugerido, ao corpo docente e discente, a imunização contra hepatite B e tétano.

TÍTULO V DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16 A utilização do computador e seus acessórios será permitida somente para finalidade didática.

Parágrafo único: Quando a utilização mencionada no *caput* for realizada por discentes, estes devem estar acompanhados por um docente.

Art. 17 É proibido(a):

- I. Perturbar o ambiente de estudo com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades acadêmicas;
- II. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinado, sem prévia autorização do docente e/ ou do responsável pelo laboratório.
- III. Todo material ou equipamento para empréstimo deve ser solicitado conforme formulário (anexo I), com antecedência mínima de quarenta e oito horas, estando sua liberação sujeita à disponibilidade do mesmo. IV. Utilizar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- V. A utilização dos laboratórios de ensino para efetuar trabalhos de natureza particular;
- VI. O uso de qualquer equipamento, vidraria ou instrumental fora do recinto da universidade, sem autorização prévia do responsável pelo laboratório.
- **Art. 18** Constitui falta grave o desrespeito aos responsáveis pelo laboratório seja por ameaça, agressão verbal ou agressão física.
- **Art. 19** No caso de extravio de qualquer material utilizado, o mesmo deverá ser reposto em até sete dias úteis, sob pena de punição, conforme legislação nacional.
- **Art. 20** Em caso de danificação de equipamentos e materiais dos laboratórios de ensino, depredações ou mau uso do patrimônio da UNILA, fica(m) o(s) autor(es) sujeito(s) ao ressarcimento do valor do bem danificado

Parágrafo único: Casos omissos serão apreciados pelo docente e pela Divisão de laboratórios de Ensino, se houver à necessidade o caso será encaminhada a PROGRAD-UNILA.

Art. 21 Havendo o descumprimento de qualquer item destas normas, o infrator estará sujeito às penalidades dispostas a seguir:

I.Advertência verbal;

- II.Advertência formal(escrita);
- III. Suspensão do acesso ao laboratório por tempo determinado de acordo com a gravidade da penalidade.
- § 1º O prazo mencionado no inciso III poderá estender-se até um ano.



- § 2º Será assegurado ao discente amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.
- Art. 22 É obrigatório o cumprimento das normas de biossegurança que regem os Laboratórios.

TÍTULO VI DAS RESERVAS E DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

- **Art. 23** Terão acesso aos laboratórios todo o corpo discente da instituição, se regularmente matriculado na disciplina que faz uso do laboratório, no referido semestre, desde que acompanhado por professores, monitores, técnicos responsáveis pela utilização dos laboratórios.
- § 1º A presença de aluno desacompanhado será autorizada para fins de estudo, mediante reserva prévia (anexo II).
- § 2º Nos casos mencionados no § 1º, será possível a utilização do laboratório, desde que:
- I.O ambiente não esteja destinado à realização de aulas;
- II.O ambiente não esteja em manutenção;
- III.O ambiente não esteja previamente reservado por outrem.
- § 3º Durante o horário de aula, os laboratórios somente poderão ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.
- **Art. 24** Em circunstâncias excepcionais será possibilitado o acesso a visitantes ao laboratório, desde que a visita seja agendada e acompanhada por um professor ou técnico responsável.
- **Art. 25** Pessoas não pertencentes à comunidade acadêmica apenas poderão utilizar o laboratório com autorização expressa do docente e/ou do responsável pela Divisão de laboratórios de ensino;
- **Art. 26** Nos finais de semana e feriados não é permitido o acesso de docente, servidores e alunos às dependências dos laboratórios, sem uma autorização prévia da Divisão de laboratórios.
- **Art. 27** Cabe ao professor responsável planejar com antecedência, em consonância seu plano de aula, o uso do(s) laboratório(s), de modo a prever e requerer os equipamentos e acessórios necessários ao bom andamento das aulas, bem como comunicar o cancelamento de suas atividades.
- **Art. 28** A requisição dos laboratórios em casos de urgência deverá ser efetuada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- § 1º Diante da impossibilidade de reserva prévia, o professor fica sujeito à disponibilidade de horário do laboratório.
- § 2º A permuta de horários de uso de laboratórios entre professores deverá ser comunicada à administração do laboratório, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- **Art. 29** Os professores, conforme o plano de aula ou programa da disciplina, poderão requisitar o uso dos laboratórios para o desenvolvimento de atividades complementares, mediante justificativa prévia apresentada com no mínimo sete dias de antecedência.
- **Art. 30** A solicitação para utilização dos laboratórios e clínicas, em caso de projetos de pesquisa, deverá ser realizada por professor orientador, devendo constar em documento escrito, conforme anexo II.



Parágrafo único: Cabe à Divisão de laboratórios de ensino, o recebimento da solicitação mencionada no *caput* e a determinação dos horários e períodos para o uso, respeitando-se as rotinas de atividades já previstas.

- **Art. 31** Para além do horário de trabalho dos técnicos, os laboratórios poderão funcionar, em atendimento a pedidos de professores, mediante prévia autorização dos responsáveis, e em consonância com as normas administrativas.
- **Art. 32** Os laboratórios de ensino da UNILA destinam-se, durante o período de aulas, às atividades pedagógicas das disciplinas afins ao objeto de estudo, e, em horários extra–classe, para estudo, conforme disponibilidade dos laboratórios.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 A utilização dos laboratórios implica na aceitação das regras deste regulamento.
- **Art. 34** Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser submetidos à apreciação da Divisão de laboratórios de ensino que se posicionará consoante à escuta dos interessados e em conjunto com a Próreitoria de Graduação e a Direção Geral da UNILA.
- **Art. 35** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UNILA, revogadas as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 07 de novembro de 2011

MARIA ADELIA APARECIDA DE SOUZA

Pró-Reitora de Graduação - UNILA



ANEXO | REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Ao (à) Sr(a da UNILA.				chefe	da Divisão d	e Laboratórios	de Ensino
Eude		portadoi	do RG	n°		, juntament	e com o
materiais							
	do	Laboratório	de		,	para	serem
horário:		, send	o a devoluç				
Declaro-m	e ciente do idade física	s procedimentos co dos materiais e/ou	onstantes n				
Foz do Igu	açu,de.	de					
				do requerente			



ANEXO II REQUERIMENTO DE AGENDAMETO PARA GRUPOS DE ESTUDO

Ao (a) Sr(a)	. chefe da Divisao responsavel pelos
laboratórios de ensino da UNILA.	·
Eu	, na condição de aluno juntamente
com meus colegas , do curso de	, solicito um horário para estudo no
laboratório de, no dia	//, no seguinte horário:
Declaro-me ciente dos procedimentos constantes na Instrução pela integridade física dos materiais e equipamentos utilizados.	Normativa/ e único responsável
Foz do Iguaçudedede	
Assinatura do requeren	····· to
Assinatura do requeren	IC .



ANEXO III

LABORATÓRIOS DE ENSINO - UNILA TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,		, matricula	n°
	declaro conhecer as normas de trabalho dos laborato	órios de ensin	o da
equipamentos e a infraestrutura, de equipamentos e materiais do	egração Latina Americana - UNILA e ter sido orientado(de forma correta, estando, portanto, ciente dos danos q laboratório podem acarretar à minha saúde. ar pela suas instalações e equipamentos, assim com	ue o uso inco	rretc
regulamento.			
Foz do Iguaçu,de	de		

Assinatura



ANEXO IV

PLANO DE AULAS PRÁTICAS

00	PROCEDIMENTO OPERACIONAL		POP Pg. Data:	
UnillA Universidade Federal da Integração la tino-Americana	PADRÃO			
	Laboratório:			
UNILA Iniversidade Fodoral	Curso:			
da Integração Latino-Americana	Disciplina:		Período:	
	Hora/aula:			
	Professor:			
1) DEFINIÇÃO DA PRÁTICA				
2) OBJETIVO				
3) PROCEDIMENTO				
4) MATERIAIS				
a) Equipamentos				
b) Vidraria				
c) Material de Consumo				
d) Reagentes				
NOME		QUANTIDADE	CAS	
5) EPI's que devem ser utiliz	zados:			
6) RESIDUOS:				
Reagentes	Destinação)		
7) REFERÊNCIAS BIBLIOGI	RÁFICAS:			
Elaborado por :	Data:			